

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 006/2024, objeto da 006ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 18/06/2024

1 Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas e vinte e quatro minutos, na Casa dos Conselhos, deu-se início a sexta Reunião Ordinária do CMAS do 3ano de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Conselheiros: A Presidente Alessandra 4 Gabriela Medeiros Guedes Teixeira, Titular, representante da Secretaria de Saúde; vice-5 presidente Daniela V. Manhães Luiz Grippa, Secretária Executiva, Juliana Maria Araújo Brum 6e Secretária Administrativa Rita Marins Monteiro; Luan Barroso da Cruz, Suplente, 7 representantes da Secretaria de Assistência Social; Theófilo Campos Polycarto, suplente 8 Secretaria de Educação; Janaina Cosmo da Silva, Titular, representantes da Secretaria de 9 Planejamento Orçamento e Fazenda; Sheila Silva, suplente / Secretaria de Saúde; Sely Cristina 10 da Silva, titular e Aline Buonomo do Rosário, suplente, Secretária Assentamentos Humanos 11 e Habitação; Sheila A. Rego Quintanilha titular/ Secretaria de Direitos Humanos; Renato 12 Legentil da Costa, titular, e Agripino Moura Guimarães suplente da Secretaria de Trabalho e 13 Renda; Profissionais de Área, Lucilene Monteiro de Oliveira, titular Entidades Prestadoras de 14 Serviço Vânia Brito Daudt/ titular, instituição Cruz Vermelha Filial de Maricá; Elaine Alves 15 Teixeira, titular da Intuição NAIR; Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia, Titular, 16 representante da Instituição Associação Pestalozzi de Maricá; Instituição de Usuários do 17 SUAS Ana Maria Ferreira de Araújo, titular, representante da Associação de Moradores e 18 Amigos de Cordeirinho; Moisés Antônio de Mello Abrão, Titular, representante do Sindicato 19 SINEDUC; Gilson Evaristo da Paixão da instituição NOVA União das Associações de 20 Moradores; justificaram as faltas as conselheiras: Luana Reis Andrade, Maria Cândida dos R. 21 Mello, Cristina Maria da Silva Firmino, Camila de Moraes Xavier, Erica dos S. Menezes. 22 Convidados: Helen Rodrigues, Misael Santos. A pauta constou dos seguintes Itens: 1) 23 Abertura e considerações iniciais da Presidente; 2) Validação da ata para aprovação enviada 24 via WhatsApp de maio/2024. 3- Expediente do dia: Ofícios enviados (pelo grupo WhatsApp) 25 e recebidos; 4- Processo dos trabalhos da Comissão de normas, visitas, Finanças 5- Assuntos 26 Gerais. Primeiro item de pauta: Abertura e considerações da Presidente, abrindo a reunião 27 apresentando o suplente da instituição NOVA o senhor Joelson que fará parte deste conselho, 28 todos cumprimentaram o mesmo dando as boas-vindas e a presidente procedeu a reunião 29 agradecendo a presença de todos. Segundo Item de Pauta aprovação da ata reunião ordinária 30 de 21/05/2024, que foi aprovada por unanimidade enviada antecipadamente através do grupo 31 de WhatsApp. Terceiro Item de Pauta expediente do dia – os ofícios enviados do CMAS, 32 foram enviados antecipadamente para conhecimento de todos através de WhatsApp, o ultimo 33 ofício apresentado no grupo foi do CMAS nº 074/2024, conforme sugestão da comissão de 34 normas, onde todos tiveram ciência e ficando só de se fazer a leitura dos Ofícios Recebidos- 35 que são eles :Ofício da Secretaria de Educação nº 535/2024 de 29/05/2024, em resposta ao 36 ofício CMAS N °064/2024, que o CMAS, solicitou o consolidado de cobertura das 37 condicionalidades da educação vimos através deste apresentar as informações abaixo 38 conforme solicitação com os relatórios de alunos com baixa renda de 06 a 18 anos dos meses 39 de fevereiro a março e relatório em planilha de alunos com baixa frequência de 04 a 05 anos 40 dos meses de fevereiro e março de 2024, ressaltamos que estas informação foi uma solicitação 41 através de ofício da Comissão de transferência de Renda do Programa Bolsa Família. Of. 42 GAB. Secretaria Assistência Social nº 1.128/2024 de 13/06/2024, encaminhando em anexo 43 relatório informativo das famílias atendidas no CRAS Região oceânica, no primeiro trimestre 44 de janeiro a março oriundo do CRAS Região Oceânica – demanda para comissão de visitas, 45 solicitação da conselheira Maria Cândida. Deliberado de se fazer um ofício a todos os CRAS 46 a respeito do mesmo com informação das famílias atendidas, com as estatísticas como 47 apresentado do CRAS/ Região Oceânica com Quantitativos de quantos sem renda, situação 48 de pobreza, renda inferior a 01 salário mínimo, renda igual ou superior a 01 salário mínimo, 49 renda igual ou superior a 03 salários mínimos). Quarto Item de pauta- processo dos trabalhos 50 das comissões, começando pela

Comissão de Normas, se reuniu no dia 11/06/2024, na casa 51 dos conselhos as 13h para análise dos seguintes itens 1º Reanalise e parecer sobre a 52 documentação apresentada pela instituição Instituto de Educação Brincando e Aprendendo, 53 CNPJ de 50.978.338/0001-90, por intermédio da NOVA, para certificação/credenciamento 54 junto ao CMAS, visando atender segundo a Instituição exigências legais, e amparada pelo 55 Decreto municipal nº 832/2022, bem como a lei de Federal 8.666 de 1993 e suas alterações 56 posteriores, lei de licitações, destacasse que a Lei nº de Federal 8.666 de 1993, não está mais 57 em vigor, tendo sido substituída, pela Lei 14.333 de 2021, nova Lei de licitações. 2º item 58 verificação da documentação da Associação de Moradores e Amigos de Jardim Jacóné, 59 solicitar por ofício a mesma o Plano de Ação para posterior fazer uma visita a mesma. 3º item 60 conforme ofício 016/2024, recebido pelo CMAS, a respeito de indicação do senhor Valdir 61 Ferreira Pacheco, para a cadeira de suplência junto a NOVA. 4º item documentos a respeito 62 do fomento da Instituição NAIR, onde o conselheiro Gilson Evaristo, através de acordo com 63 a comissão levou a documentação anexa para verificação sobre o mesmo e irá entregar no dia 64 da reunião ordinária do CMAS. Junto com o posicionamento de todos, ressaltamos que a 65 comissão teve conhecimento de toda documentação e ou itens apresentados, acima 66 mencionada, pela secretária administrativa. E deliberou o seguinte relato após análise, vários 67 debates, acordos e discursão a comissão de normas, formalizou o seguinte parecer que deverá 68 ser assinado por todos, na fala do conselheiro Gilson Evaristo na justificativa do parecer do 69 Instituto de Educação Brincando e Aprendendo, onde foi solicitado o engajamento do 70 conselheiro neste assunto por se tratar de uma solicitação da NOVA, ressaltando que os 71 membros presentes procederem a apreciação, sendo emitido parecer a parte, que foi lido pelo 72 mesmo, junto com relato técnico da conselheira Luana Reis Andrade, que deu a introdução 73 ao relatório com o apoio dos demais conselheiros da comissão. A Lei Federal nº 8.742/1993, 74 Lei Orgânica da Assistência Social, define que a Assistência Social é Política de Seguridade 75 Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto 76 integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às 77 necessidades básicas. Seus objetivos são a proteção social (garantia da vida, à redução de 78 danos e à prevenção da incidência de riscos), a vigilância socioassistencial e a defesa de 79 direitos (o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais). A mesma 80 lei esclarece o que são entidades e organizações de assistência, Art. 3º Consideram-se 81 entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou 82 cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por 83 esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. § 1º São de atendimento 84 aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, 85 executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, 86 dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, 87 nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência 88 Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. § 2º São de assessoramento aquelas 89 que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas 90 ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das 100 organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da 101 política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, 102 de que tratam os incisos I e II do art. 18. § 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, 103 de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e 104 projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, 105 construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades 106 sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da 107 política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, 108 de que tratam os incisos I e II do art. 18. É fundamental caracterizar o que são serviços, 109 programas e projetos no âmbito da Assistência Social, também descritos na LOAS: Art. 23. 110 Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas 1 que visem à 111 melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, 112 observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. § 1º

O regulamento 113 instituirá os serviços socioassistenciais Art. 24. Os programas de assistência social 114 compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área. O Decreto nº 1155.085 define que ações continuadas de assistência social são aquelas financiadas pelo Fundo 116 Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à 117 criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as 118 relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de 119 Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes. 2 A Política Nacional de Assistência 120 Social (PNAS) prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: 121 básica e especial, de média e alta complexidade. Os serviços são detalhados na Tipificação 122 Nacional de Serviços Socioassistenciais. Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de 123 Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento 124 de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e 125 idosos. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e 126 Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em 127 Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida 128 Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade 129 (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas 130 Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Serviços de Proteção 131 Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de 132 Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades 133 Públicas e de Emergências. Abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os 134 benefícios e os serviços assistenciais. Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza 135 compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, 136 buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, 137 capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, 138 elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização 139 social. Considerando que a atividade econômica da instituição é informada no Cadastro 140 Nacional de Pessoa Jurídica como Educação infantil – creche e pré-escola, fica clara a atuação 141 na educação regular, não sendo este, portanto, escopo de atuação da Política de Assistência 142 Social. Cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 187 de 2021 dispõe sobre a certificação 143 das entidades beneficentes, separando-as nas áreas de assistência social, saúde e educação, 144 cabendo a cada uma delas um tipo diferente de certificação, a saber: CEBAS Assistência, 145 CEBAS Saúde e CEBAS Educação – este último a cargo no MEC. No mesmo sentido, a 146 Resolução CMAS 9/2016 e a Instrução Normativa nº 001/2022 estabelecem os parâmetros 147 para a inscrição das entidades e Organizações da Sociedade Civil, assim como dos serviços, 148 programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS. À luz de todas essas 149 normativas, foi analisada a documentação apresentada pela entidade supracitada, que se 150 segue. A instituição Instituto de Educação Brincando e Aprendendo não se caracteriza como 151 entidade de Assistência Social, como prevista na LOAS. Porém, seu pleito se baseia na 152 previsão do Decreto Municipal nº 82/2022, que dispõe sobre o pagamento de bolsa de estudo 153 a alunos da educação infantil da rede pública de ensino para acesso a instituições privadas 154 de ensino. O documento prevê em seu artigo 8º, alínea o, que a “entidade filantrópica” deve 155 apresentar cópia de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Porém, tal 156 exigência não encontra respaldo nas normativas municipais e federais sobre o 157 credenciamento de instituições, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela 158 instituição, a saber: ensino regular – creche e educação infantil. E o fato de tal exigência 159 constar no Decreto municipal não gera obrigação a este Conselho de credenciar entidade 160 com finalidade diversa à de Assistência Social. Portanto, entende-se ser pertinente proceder 161 com consulta do caso à Procuradoria Geral do Município de Maricá, a fim de esclarecer sobre 162 a previsão do decreto e possível correção do texto – estabelecendo a competência adequada 163 para certificação – o Conselho Municipal de Educação ou ainda o Ministério da Educação – 164 MEC, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – 165 SERES, que é responsável pela certificação das “entidades beneficentes de assistência 166 social” que tenham

atuação exclusiva ou preponderante na área da educação. Ao mesmo tempo, o presente parecer deve ser encaminhado à instituição Instituto de Educação 168Brincando e Aprendendo e ao Conselho Municipal de Educação, e a procuradoria do 169município para ciência e devidas providências. Desta forma, esta comissão dentro das suas 170atribuições legais e regimentais, e seguindo os parâmetros estabelecidos na Instrução 171Normativa nº 001/2022, encaminha o presente parecer para avaliação de deliberação do 172Pleno, e a seguir para cumprimento das providências devidas. A presidente solicitou a fala 173do senhor Misael dos Santos haja visto que foi meio que pega de surpresa, sobre esta 174solicitação, e o pleno irá decidir. Senhor Misael fez a contribuição ao Instituto de Educação 175Brincando e Aprendendo, focando a questão da educação infantil, em destaque das creches 176no município, que a mesma já tem uma certificação da procuradoria geral do município, e 177também da controladoria Municipal, já está válida não há o que se discutir, o processo é 178valido, criando um cadastro diferente do cadastro Municipal das organizações cíveis, 179chamado coski. O mesmo informou o que está pedindo no momento uma situação posta por 180este conselho, através do decreto 832/2022 em seu art. 8º item o. O mérito da questão não é 181julgar se a entidade e ou não é de assistência social, ela se caracteriza como tal, porque no 182momento que ela esta abrindo vagas para 107 crianças, que ali estão tendo direito de receber 183uma bolsa creche, com recursos públicos do royalty. Após várias informações do mesmo, a 184plenária em destaque de alguns conselheiros que foi concedida a fala (Maria Aparecida, 185Moyses Abrão, Gilson Evaristo, Janaina Cosmo, Sheila Quintanilha, Luan Barroso). A 186presidente solicitou a votação ao pleno informou que fez uma chamada ao procurador geral 187do município que no momento não pode atender, a mesma falou da votação do certificado 188provisório para a instituição, em que ela mesma é favorável em dar este certificado. A 189conselheira Sely, perguntou sobre a possibilidade desta certificação provisória na informação 188da presidente é para toda essa solicitação que vai vir por diante demais justificativas, 189posterior de ver como eles estão se posicionando, como executa os serviços, atividades em 190campo, eu como presidente não gostaria que descaísse sobre este conselho, o não começar no 191ano em que precisamos inserir 107 crianças numa unidade de creche, e eu sei quanto isso 192impacta socialmente principalmente na saúde, que é o campo onde eu atuo, de não ter esta 193creche, porque é uma garantia de direito. A mesma respeita o parecer da comissão de Normas 194gostaria só de ganhar um tempo com este certificado provisório, já que o procurador solicitou 195para este conselho este certificado. Na fala do conselheiro Moyses Abrão, ressaltou se o 196procurador esta impondo essa situação, acho que há algum equívoco. Foi falado da visita 197técnicas feita na instituição, foi informado que esta dentro das normas. O conselheiro Luan 198Barroco, encerrou a fala informando que uma instituição de ensino é de responsabilidade da 199educação, assistência social não meche, uma vez que a instituição de ensino estabelecida aí 200sim, a assistência social pode intervir sim, em colocar projetos sociais relacionados aquela 201instituição, desta forma não temos autonomia para dar este certificado provisório. O 202Conselheiro Gilson Evaristo, enfatizou junto a presidente, se haver necessidade de ir até a 203procuradoria para estar revendo este assunto ele se encontra a disposição, para sanar este 204equívoco. Portanto o CMAS não deu o certificado por unanimidade. E seguindo a pauta o 205relatório do conselheiro Gilson pela comissão de normas análise da documentação do Núcleo 206de Atividades Interativas e Recreativas - N.A.I.R. Encaminhada aos cuidados da Sra. 207Alessandra, Presidente do CMAS de Maricá, vem através do ofício 027/2024 (N.A.I.R), 208pedir retificação e análise processual para atender o procedimento da celebração do termo 209de fomento e termo de colaboração com orçamento estimando em R\$ 315.383,35, para que 210esse valor passe a ser R\$ 422.695,26, considerando as altas dos preços de mercado, dos 211insumos e materiais de consumo para execução do plano de trabalho apresentado no devido 212processo. Documentos pensados ao ofício: Requerimento geral, Declaração de capacidade 213técnica e operacional, Declaração de não impedimento da organização da sociedade civil. 214Declaração de quadro dirigente da organização da sociedade civil Declaração de 215comprovação de endereço da sede da sociedade civil, Certificado CEBAS, Reintegra a 216demanda do termo de parceria, Demanda do tema de fomento, Plano de trabalho, Relatório 217receita e entrada 2022, Atendimento técnico/mensal, De-

monstrativo de material de consumo 218Relatório de cotação (Total 136 páginas). Posteriormente, a presidente colocou em votação 219a questão destes valores, acima mencionado referente ao fomento do NAIR, onde solicita 220retificação e análise processual para atender o procedimento da celebração do termo de 221fomento e termo de colaboração com orçamento estimando em R\$ 315.383,35, para que esse 222valor passe a ser R\$ 422.695,26 e o CMAS por unanimidade aprovou. Toda essa 223documentação deverá ser encaminhada A/C da Secretaria de Assistência social, na figura do 224eminente secretário, para após análise, retorne, com posicionamento no tocante ao 225deferimento ou não do pleito de fomento, informamos que qualquer esclarecimento à 226comissão de normas deste conselho estará à disposição. Segue a leitura do mesmo pelo 227conselheiro Moyses Abrão, ratificar o pedido dos crachás, solicitando estimativa de prazo. 228A falta de tal documento traz impactos à atuação dos conselheiros, sobretudo a comissão de 229visitas, que não tem identificação adequada, para adentrar as instituições, garantia de 230participação dos conselheiros: considerando a previsão da Resolução CNAS nº 100, faz-se 231necessário que o CMAS, através da Presidência, ratifique junto as instituições e aos 232secretários que a função de conselheiro é de relevância pública, sendo considerada parte do 233trabalho. Sendo assim, a participação de todos deve ser garantida, mediante 234liberação/autorização das chefias, Composição do CMAS: necessidade de rever a 235composição do Conselho, à luz da Resolução CNAS nº 100, que prevê que a representação 236do governo deve ser composta majoritariamente por conselheiros da Assistência Social. 237Atualmente, dos 9 conselheiros do segmento governo, apenas 1 faz parte da Assistência 238Social. A presença de profissionais atuantes na execução da política é fundamental para o 239andamento dos trabalhos e das deliberações, em função do conhecimento da política que tais 240profissionais possuem. Sugestão: ampliar o número de conselheiros representantes da 241Assistência Social, preferencialmente sendo 1 por coordenação: Proteção Social Básica, 242Especial, Transferência de Renda e Reabilitação. Regimento Interno: foram identificadas 243lacunas e necessidades de ajustes ao Regimento Interno, no sentido de adequá-lo à 244Resolução CNAS nº 100, Lei do CMAS e demais normativas, desta forma, a comissão dentro das suas 245atribuições regimentais encerrou as atividades do dia, encaminhando as suas deliberações ao 246Pleno deste Conselho. Comissão de Normas (membros presentes): Gilson Evaristo da 247Paixão, Luana Reis Andrade, Lucilene Monteiro de Oliveira, Maria Aparecida Siqueira 248Garcia, Moyses Antônio de Mello Abrão, Sheila de Araújo Silva Rego Quintanilha. O 249conselheiro Gilson Evaristo, ressaltou a respeito dos relatórios desta comissão, e deu a 250sugestão de cada um fazer este relatório por vez, uma vez a sociedade civil faz, uma outra a 251área governamental, para não ficar sobre carregado para ninguém. Comissão de Finanças 252para ciências, foi lido o relatório elaborado pela secretária administrativa, a respeito da 253reunião da mesma, realizada no dia 13 de junho às 14h na sala dos conselhos: Para finalizar 254e posterior aprovar as contas de 2023, através do ofício Gab SMAS Nº1150/2024. O Fundo 255Municipal de Assistência Social vem por meio deste solicitar ao CMAS, análise e parecer, 256quanto a prestação de contas anual da gestão, deliberação 277/17 que a Conselheira Janaina 257Cosmo, explicou do que se trata estas contas, referente ao exercício 2023, conforme os 258extratos em 31/12/2023 e balancete de verificação exercício de 2023, encaminhado por e-259mail. A Comissão ficou de verificar os meses que faltam, não conseguindo fechar esta pauta 260no mesmo dia, a comissão remarcou uma nova data para estar verificando o mesmo assunto, 261data agendada para o dia 20/06/2024, as 14h. Deixar separado: Pasta organizada com o ofício 262recebidos, enviados e pareceres da comissão de 2023; Pasta organizada com o ofício 263recebidos, enviados e pareceres da comissão de 2024, imprimir ou tirar cópia de todas as atas 264de 2023 onde a Comissão de Finanças é citada; - Imprimir ou tirar cópia de todas as atas de 2652024 onde a Comissão de Finanças é citada; Resposta da correção do ofício recebido hoje; 266extratos solicitados pela comissão de Finanças que estão faltando, o conselheiro Gilson 267Evaristo, vai verificar um a um os que recebemos hoje e vai colocar aqui no grupo os extratos 268que faltam para finalizar a análise. Estavam presentes os seguintes conselheiros desta 269comissão o Conselheiro Gilson Evaristo da Paixão, as conselheiras Ana Maria Ferreira de 270Araújo e Janaina Cosmo da Silva. A conclusão do conselheiro

Gilson que comentou 271utilizando todo o conhecimento interpessoal da conselheira Janaina Cosmo, da área 272governamental, porque se algum dia alguém precisar de documentos ou o CMAS for 273fiscalizado solicitando a pasta desta comissão estará o respaldo de todo o nosso trabalho

274enquanto conselheiros. Comissão de Visitas, visitas feitas aos CRAS de abrangência do 275município a presidente fez a leitura dos relatórios, das visitas que ela fez. Porem as 276conselheiras: Sely Cristina da Silva, Vânia Brito Daudt, e Ana Maria Ferreira de Araújo 277também fizeram uma fala a respeito do mesmo, por fazerem parte desta comissão, e cada 278uma explicou como foram feitas estas visitas a este equipamento, pontuando os pros, e 279contras destas visitas. O CMAS deliberou da comissão se organizar, para fechar ou seja, 280concluir / unificar um relatório de todos os CRAS, com ofício e enviar ao Secretário da pasta.

A reunião foi encerrada às 12h11min. Eu, Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira, 282que presidi a reunião com a Secretária Executiva Juliana Maria de Araujo Brum, assino esta 283ata.

Maricá, 18 de junho de 2024.

Juliana Maria de Araujo Brum

Secretária Executiva

Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2024 DE 20 AGOSTO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando a deliberação registrada na ata nº 008/2024, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2024 às 09h, na Casa dos Conselhos.

Resolve:

Art.1º- Aprovar a Comissão Temática e Temporaria, para Reformulação da Lei e Regimento Interno deste conselho, de acordo com a Resolução CNAS/MDS Nº 100 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Art. 2º- A Comissão Temática e Temporaria, foi constituída pelos membros do seguimentos do Governo (Gabriela Martins dos Santos- representante titular correspondente à Secretaria de Assistência Social e Sely Cristina da Silva, representante titular, correspondente à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos) e da Sociedade Civil Organizada (Luana Reis Andrade, representante titular de Profissional de área, e Moises Antônio de Mello Abrão, representante titular do Sindicato da Educação SINEDUC).

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira

Presidente do CMAS de Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
VALIDADE: 22/08/2025

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pela Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***-**-**, e a empresa RCB SOLUCOES.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ 16.813.260/0001-16, situada na Rua Maranguape, nº 379, Santo Antônio/Duque de Caxias – RJ, CEP 25.233-050, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO PERES, portador da identidade nº 07.2***-**-** IFF RJ e CPF nº 949. ***-**-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 07/2024, realizado por